

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

### EDITAL

### PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 023/2011, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço “por item”, para a aquisição de material (bloquete, meio-fio, areia e cimento) para calçamento de parte da estrada de acesso ao Observatório do Pico dos Dias (OPD)**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.**

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 30/06/2011**

**HORÁRIO: 10:00 h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a aquisição de pavimento intertravado hexagonal (bloquete), meio-fio de concreto, areia média ou grossa e cimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

#### SEÇÃO II - DA DESPESA

4. A despesa com a aquisição do objeto, estimada em R\$ 79.987,60 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

#### SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
6. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção V deste edital.

7. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção V deste edital.
9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
10. Não poderão participar deste Pregão:
  - 10.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 10.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
    - 10.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
    - 10.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
  - 10.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 10.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 10.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 10.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 10.8. Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
  - 10.8.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

11. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

#### **SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

12. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
  - 12.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
  - 12.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
  - 12.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
14. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
  - 14.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

#### **SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO**

15. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
16. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
17. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 21 desta Seção.
18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

19. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 20.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 20.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 20.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 20.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica.
21. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
  - 21.1. Habilitação Jurídica;
  - 21.2. Qualificação econômico-financeira;
  - 21.3. Regularidade fiscal;
  - 21.4. Qualificação técnica e
  - 21.5. Documentação complementar.
22. Documentos relativos à habilitação jurídica:
  - 22.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
  - 22.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 22.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 22.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 22.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
23. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
  - 23.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
  - 23.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
  - 23.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

23.4. A comprovação exigida nos itens 23.3. e 23.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:

23.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

23.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

24. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

25. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, como exigência para sua classificação.

26. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

27. Documentos relativos à regularidade fiscal:

27.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

27.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

27.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.4. Prova de regularidade perante:

- 27.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 27.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 27.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 27.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 27.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
28. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
29. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
30. A comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
31. Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 31.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 31.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem 32.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 31.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção X, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
32. Qualificação técnica:

- 32.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 32.2. Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.
33. Documentação complementar:
- 33.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;
- 33.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo IV;
- 33.3. O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.
34. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **SEÇÃO VI– DO CREDENCIAMENTO**

35. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
36. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
37. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
38. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
39. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
40. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

41. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - 41.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 41.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
42. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
44. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA**

45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 45.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 45.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
46. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
47. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
48. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
49. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
50. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
51. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

52. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
53. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

### **SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

54. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 55.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e
  - 55.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
55. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 55.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XV;
  - 55.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXI, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
56. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
57. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

58. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
59. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
60. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

### **SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

61. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 62.1 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

62. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
63. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
64. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
65. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
66. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
67. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
68. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

69. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
70. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

71. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
  - 71.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
    - 71.1.1.1. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
    - 71.1.1.2. Produzidos no País;
    - 71.1.1.3. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - 71.1.1.4. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 71.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
  - 71.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 71.1 e 71.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO**

72. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
73. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

74. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 74.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item apresentado.
75. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
76. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
77. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
78. Será desclassificada a proposta final que:
- 78.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 78.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - 78.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 78.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  - 78.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
79. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
80. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
81. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
82. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

83. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 55 e seguintes da Seção X, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
84. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

### **SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

85. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
86. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
87. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
88. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 55.
89. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

### **SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

90. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35 3623 1544), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados da solicitação do Pregoeiro.
91. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 20, no prazo de 03 (três dias úteis) contados da solicitação do Pregoeiro, à R. Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá / MG – CEP 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres: Pregão Eletrônico nº 06/2011 – A.C. Pregoeiro Sr. Luiz Claudio da Silva – Referente à Documentação.
92. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 92.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

### **SEÇÃO XIX - DA AMOSTRA**

93. O Pregoeiro *poderá* solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados que deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 13:30 às 16:30 h, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação.

94. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
95. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
96. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
97. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
98. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
99. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
100. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
101. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
102. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
103. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na “Seção X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA” deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
104. Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias úteis para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

## **SEÇÃO XX - DOS RECURSOS**

105. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
106. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
107. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
108. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
109. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

- 109.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
- 109.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
- 110. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 111. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 112. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
  - 112.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - 112.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 112.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 113. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- 114. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 115. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 116. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 117. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido pelo Edital.
- 118. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 119. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção X, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 120. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de Autorização de Fornecimento (AF), conforme Anexo VI.

## **SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

121. A presente Contratação terá vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de Fornecimento – AF.

## **SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

122. O licitante vencedor obriga-se a:

- 122.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e contrato (Autorização de Fornecimento - AF), dentro do prazo, forma e local estabelecidos pelo LNA.
- 122.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 122.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- 122.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- 122.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 122.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 122.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- 122.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 122.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

## **SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA**

123. O Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) obriga-se a:

- 123.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- 123.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).
- 123.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 123.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.
- 123.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 123.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 123.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

#### **SEÇÃO XXVI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

124. O prazo de entrega será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.
125. O cimento deverá ser entregue na quantia mínima de 05 (cinco) sacos conforme as solicitações do Serviço de Suporte Logístico – SSL do LNA, na sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, no período das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, correndo as eventuais despesas de frete por conta do fornecedor.
126. O pavimento intertravado hexagonal 30x30x8cm (bloquete), o meio-fio e a areia deverão ser entregues, de uma única só vez, e empilhados pela Contratada nas proximidades do local conhecido por “trecho próximo a rotatória do bairro Bonsucesso”, situado na estrada de acesso ao Observatório do Pico dos Dias – OPD. O acesso será pelo trevo do bairro Bom Sucesso localizado na MG 295, no município de Brazópolis – MG, com distância aproximada de 03 (três) km entre o trevo e o local citado, devendo a entrega iniciar-se logo após o recebimento do instrumento de contrato (Autorização de Fornecimento – AF).
127. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

#### **SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

128. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
129. O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
130. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
131. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

132. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

### **SEÇÃO XXVIII – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

133. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
134. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
135. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **SEÇÃO XXIX – DA GARANTIA DO PRODUTO**

136. Os produtos entregues deverão possuir prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano.
137. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
138. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

### **SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO**

139. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) 30 dias; ou (b) 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
140. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
141. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
142. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
143. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
144. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

145. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
146. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
147. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
148. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **SEÇÃO XXXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

149. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 149.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 149.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 149.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 149.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 149.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 149.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 149.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 149.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 149.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 149.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 149.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- 149.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 149.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 149.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 149.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 149.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 149.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 149.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
150. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO XXXII - DAS SANÇÕES**

151. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 151.1. Advertência por escrito;
- 151.2. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) o valor do contrato por dia de atraso;
- 151.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 151.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 151.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

152. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 152.1. Advertência por escrito;
  - 152.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 152.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - 152.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 152.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
153. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
154. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 154.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 154.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 154.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
155. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
156. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
157. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
158. As demais sanções são de competência exclusiva do diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.

### **SEÇÃO XXXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

159. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
160. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

161. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
162. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
163. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
164. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
165. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
166. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 166.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
167. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXXV - DO FORO**

168. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SEÇÃO XXXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

169. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
170. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
171. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

172. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
173. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.
174. Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, cito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site [www.lna.br](http://www.lna.br)

### **SEÇÃO XXXVII - DOS ANEXOS**

175. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 175.1. Anexo I – Termo de Referência.
  - 175.2. Anexo II a V – Declarações
  - 175.3. Anexo VI – Minuta da Autorização de Fornecimento

Itajubá, 14 de junho de 2011

Luiz Claudio da Silva  
Pregoeiro – PO 023/2011

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1) - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de pavimento intertravado (bloquete), meio-fio, areia média ou grossa e cimento para o Observatório do Pico dos Dias-OPD do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, localizado nas proximidades do bairro Bom Sucesso, área rural do município de Brazópolis-MG, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

**2) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os materiais serão utilizados para calçamento de parte da estrada de acesso ao Observatório do Picos dos Dias-OPD, constituindo-se como a 1ª etapa do ano de 2011 e abrangendo o local conhecido como “trecho próximo a Rotatória de Bom Sucesso”, com aproximadamente 280 metros lineares por 6,5 metros de largura.

Os serviços de calçamento serão executados pela Prefeitura Municipal de Brazópolis , conforme Convênio de Cooperação Técnico-Científica celebrado em 31/07/2009, entre o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA e a Prefeitura Municipal de Brazópolis-Gestão 2009-2012, objeto do Processo Administrativo/LNA 01204.000034/2009-17.

O respectivo convênio tem por finalidade estabelecer uma parceria para melhorar progressivamente as condições de tráfego da estrada que liga a MG 295 ao Observatório do Pico dos Dias, beneficiando a comunidade e o LNA.

**3) – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pavimento intertravado hexagonal 30x30x8cm (bloquete), NBR 9781, com laudo de ensaio de piso intertravado que apresente resistência superior a 35 Mpa, sem rebarbas	unidade	23.000	2,66	61.180,00
2	Meio-fio de concreto, com 100cm de comprimento, 30cm de altura, 11cm de espessura na parte de baixo e 10cm de espessura na parte de cima, com FCK superior a 20 Mpa	unidade	560	16,08	9.004,80
3	Areia média ou grossa lavada para assentamento de bloquetes	Metro Cúbico	152	60,90	9.256,80
4	Cimento portland CP2 E32 – Saco de 50 kg	saco	28	19,50	546,00
<b>Total Previsto para a Licitação</b>					<b>79.987,60</b>

#### 4) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 Os materiais apresentados neste termo de Referência deverão ser **novos**, não sendo permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.
- 4.2 Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão recusados pelo SSL/LNA, devendo ser promovida a substituição por parte do fornecedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da constatação e comunicação.
- 4.3 Na hipótese de constatação de materiais em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à **CONTRATADA**, cabendo ainda ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao LNA.
- 4.4 O objeto contratado, será recebido da seguinte forma:

4.4.1 Pavimento intertravado hexagonal 30x30x8cm (bloquete), Areia média ou grossa e Meio-Fio de concreto, PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do SSL/LNA, mediante recibo; e DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de até 02(dois) dia úteis, a contar do Recebimento Provisório.

4.4.2 Cimento, PROVISORIAMENTE, devendo ser entregue de acordo com as solicitações do SSL/LNA e em quantidade mínima de 5 (cinco) sacos, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante recibo; e DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de até 01(um) dia útil, a contar do Recebimento Provisório.

4.4.2.1 A entrega parcelada do cimento justifica-se pela execução também parcelada dos serviços de calçamento, procedimento este que requer armazenagem do produto perecível em local adequado a fim de evitar o comprometimento de sua qualidade e utilização, local este não disponível .

#### 5) - PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de entrega do objeto deverá ser de máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

## **6) - LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** O Cimento deverá ser entregue na Sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, de acordo com as solicitações do SSL/LNA, correndo as eventuais despesas de frete por conta do fornecedor.

**6.2** O Pavimento intertravado hexagonal 30x30x8cm (bloquete), o meio-fio e a areia deverão ser entregues e empilhados pela Contratada nas proximidades do local conhecido por "Trecho próximo a Rotatória do bairro Bonsucesso, situados na estrada de acesso ao Observatório do Pico do Dias. O acesso será pelo trevo do bairro Bom sucesso localizado na MG 295, no município de Brazópolis-MG, com distância aproximada de (três) km entre o trevo e o local citado, devendo a entrega iniciar-se logo após o recebimento do instrumento de contrato (Autorização de Fornecimento – AF).

## **7) – PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil SA, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**7.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**7.3** Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**7.4** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

**7.5** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**7.6** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.7** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.8** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

**7.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

## 8 - REAJUSTE

8.1- Os preços, durante a vigência contratual, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8666/93;

8.2- Em havendo alterações no contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## 9) - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 O licitante vencedor obriga-se a:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA.

9.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

9.1.3 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

## 10) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

10.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**10.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF).

**10.1.3** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

## **11) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

## **12) – DEMAIS DESPESAS**

**12.1** Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do LNA.

## **13) – SANÇÕES**

**13.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**13.1.1** Advertência por escrito;

**13.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**13.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**13.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 13.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 13.2.1** Advertência por escrito;
  - 13.2.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - 13.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 13.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- 13.7** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

**13.8** O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **14 – TERMO DE CONTRATO**

A aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência terá vigência por um período de 05 (cinco) meses, e será formalizada mediante emissão de instrumento contratual e respectivo empenho elaborado pelo LNA, para assinatura das partes, de conformidade com a Lei 8666/93.

Requisitante

ÂNGELO JOSÉ FERNANDES

Chefe do Serviço de Suporte Logístico – SSL

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2011**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2011**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

A sociedade cooperativa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2011**, que se enquadra na previsão do Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)



### **Condições do Fornecimento conforme Art. 55 da Lei 8.666/93**

**01)** Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2011 e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/2011.

**02)** A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 8.666/1993.

**03)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3.% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**04)** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**05)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**06)** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**07)** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**08)** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**09)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**10)** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

**11)** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.

**12)** O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

- 13) O recebimento será formalizado mediante aceite expedido pela Administração.
- 14) A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 15) Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 16) O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) 30 dias; ou (b) 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 17) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 18) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.
- 19) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
- 21) A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 22) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 24) Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100) / 365$   
EM = I x N x VP, onde:  
I = Índice de compensação financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso
- 25) Constituem motivos para rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26)** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27)** O Chefe do Serviço de Suporte Logístico - SSL é o responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, devendo:
- a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;
- b) conferir os serviços e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução deste contrato, adotando as providências necessárias.
- 28)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 29)** O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta ) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 30)** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.